



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 623, DE 05/03/90

Majora vencimentos e proventos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de fevereiro de 1.990, uma majoração de 56% (cinquenta e seis por cento), sobre os seus vencimentos e proventos relativos ao mês de janeiro de 1.990.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto os Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 571, de 05 de maio de 1.988, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É fixado em NCz\$-30,00 (trinta cruzados novos) por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 441, de 24 de maio de 1.982.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE MARÇO DE 1.990.


JAIR BORGES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL